

2

3 4

5 6

7

8

9

10 11

12

13

14

15

16

17

18

19 20

21

22

23

24

25

26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 14/2023			
Processo SEI nº 6016.2022/0128883-7			
Interessado: Diretoria Regional de Educação Ipiranga – DRE IP			
Assunto: Providências adotadas pela DRE IP previstas nos Pareceres CME 20/2022 e CME 20/2023 - Núcleo de Desenvolvimento Infantil Educar			
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago			
Parecer CME nº 05/2024	Aprovado em Sessão Plenária de 29/02/2024	Publicado no DOC de 11/03/2024, páginas 09 e 10, Atos do Executivo nº 798924	
1 I. HISTÓRICO	E APRECIAÇÃO		

HISTÓRICO E APRECIAÇÃO ١.

Trata o presente de retorno do processo 6016.2022/0128883-7 de autorização de funcionamento do denominado Núcleo de Desenvolvimento Infantil Educar que teve o Indeferimento do Pedido de Autorização, conforme Parecer CME 20/2022 publicado em 25/11/2022 e Parecer CME 20/2023 de 21/09/2023, para fazer constar as providências adotadas pela Diretoria Regional de Educação Ipiranga para atendimento aos referidos pareceres.

Na Conclusão do Parecer CME 20/2023 consta que a DRE Ipiranga deve:

- a. proceder, como indicado no Parecer CME 20/2022, às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;
- b. tramitar, com celeridade, o processo administrativo, junto à subprefeitura, para as medidas previstas na Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08.
- A DRE Ipiranga, procedeu conforme Parecer CME 20/2022, encaminhou em 16/10/2023, à Subprefeitura o SEI 6016.2023/0120460-0, processo esse que retorna à DRE IP em 7 de dezembro de 2023, ou seja, o processo administrativo tramitou com celeridade que o caso requer, sendo concluído em prazo inferior a 30 dias.
- Na Conclusão do Parecer CME 20/2022, constam as demais providências a serem adotadas pela DRE IP:
 - a. Aplicação da Portaria Intersecretarial 07/08.
- Conforme registro anterior, foi encaminhado processo para a Subprefeitura para providências de interdição, conforme Portaria Intersecretarial;
 - b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento.
- A listagem dos bebês e crianças, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento foi realizada conforme registrado no "Relatório de

Parecer CME nº 05/2024

27	Conclusão das Providências decorrentes do Parecer 20/2023",		
28	c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos		
29	matriculados da faixa etária 0 a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula		
30	em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;		
31	A listagem foi recebida. As famílias foram orientadas para o atendimento em escolas d		
32	Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir o direito das crianças ao acesso à educação		
33	infantil; entretanto, os familiares responsáveis optaram em matriculá-las em escola		
34	privadas da região.		
35	d. encaminhar Ofício aos órgãos de proteção à criança, sobre o referido		
36	atendimento de crianças sem a devida autorização;		
37	Quanto a solicitação de encaminhar Ofício aos órgãos de proteção à criança, não		
38	identificamos no Processo SEI nº 6016.2022/0128883-7 o atendimento de tal solicitação,		
39	visto que a unidade encerrou o atendimento.		
40	e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos		
41	procedimentos de comunicação às famílias;		
42	Quanto ao encerramento de atividades, informa: "a Comissão Supervisora retornou ao		
43	local e ratificou o encerramento de atividades, registrando o ato por meio de relatório		
44	descritivo e fotografias".		
45	f. retornar, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas conforme o		
46	presente Parecer.		
47	A DRE IP retornou com todas as providências concluídas dentro do prazo previsto.		
48	II. CONCLUSÃO		
49	 Toma-se conhecimento das providências adotadas, corretamente, pela Diretoria 		
50	Regional de Educação Ipiranga, para atendimento ao contido nos Pareceres CME		
51	20/2022 publicado em 25/11/2022 e CME 20/2023 de 21/09/2023;		
52	2. Considerando o curto espaço de tempo decorrido entre o Indeferimento do		
53	pedido de autorização de funcionamento em 25/11/2022 e a autuação de novo		
54	processo de autorização de funcionamento para a mesma unidade denominada		
55	Núcleo Educar, no mesmo endereço, em 06/12/2022, ressalta-se a necessidade		
56	de orientação ao setor de escolas particulares de educação infantil de que,		
57	embora não conste em normas deste Conselho a previsão de interstício entre o		
58	Indeferimento de um pedido de autorização em instância final e o protocolo de		
59	novo pedido de autorização para a mesma unidade, é necessário retomar os		

apontamentos de irregularidades constantes no último relatório circunstanciado,

60

Parecer CME nº 05/2024

61 e solicitar ao responsável declaração detalhada de que as condições as 62 inadequadas para o funcionamento da unidade circunstanciado foram sanadas, antecedendo a análise de um novo protocolado e evitando a manutenção de um 63 64 atendimento avaliado como inadequado à garantia dos direitos dos bebês e 65 crianças. **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO** III. O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sala do Plenário, 29 de fevereiro de 2024. **Rose Neubauer** Presidente Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP